



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 020/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2022, O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, com sede na Praça Dom José Thomaz, SN – Centro de TOBIAS BARRETO - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.119.300/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. ADILSON DE JESUS SANTOS, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Praça Dom José Thomaz, 301 - Centro – TOBIAS BARRETO – Sergipe CEP: 49.300-000, inscrito no CNPJ nº 11.388.708/0001-88 , neste ato representada por sua Secretária o Sr. MARIA ANGÉLICA TRINDADE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Praça José Barreto, 39, Centro de TOBIAS BARRETO - Sergipe, inscrito no CNPJ nº 14.634.567/0001-24, neste ato representada por sua Secretária a Srª MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA MACÊDO, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTES** e a empresa **GRV TELECOM LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.239.439/0001-25, com sede na AVENIDA 7 DE JUNHO, 792, CENTRO, na cidade de TOBIAS BARRETO, Estado de SE, neste ato representada por JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF nº 950.016.465-53 e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PONTOS NA SEDE E POVOADOS DO MUNICÍPIO NOS DEPARTAMENTOS, SECRETARIAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº 017/2022 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 017/2022 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL MENSAL R\$	TOTAL GLOBAL R\$ 12 MESES
1	Rural. Serviços de Internet banda larga, com velocidades de, no mínimo, 20Mbps de download e 2Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona rural/povoados . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato. A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.	UND	30	63,72	1.911,60	22.939,20
2	Urbano 1. Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de 100Mbps de download e 10Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.). A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.	UND	60	88,21	5.292,60	63.511,20
3	Urbano 2. Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de 200Mbps de download e 20Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato	UND	25	122,50	3.062,50	36.750,00

Justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



	(Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.). A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.					
4	Urbano 3. Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de 300Mbps de download e 30Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.). A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.	UND	15	137,19	2.057,85	24.694,20
5	Urbano 4. Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de 400Mbps de download e 40Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.). A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.	UND	10	166,58	1.665,80	19.989,60
6	Urbano 5. Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de 500Mbps de download e 50Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.). A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.	UND	10	186,17	1.861,70	22.340,40

 Justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



7	Urbano 6. Serviços de Internet banda larga via fibra óptica, com velocidades de 600Mbps de download e 60Mbps de upload , para os órgãos e unidades vinculadas públicas municipais localizadas na zona urbana . Incluso Instalação e configuração com fornecimento de equipamento em comodato (Modem, roteadores – mínimo Gigalan, AC1200, ONU –, etc.). A velocidade pode variar em 15% para mais ou para menos. Unidade de Ponto por mês.	UND	10	215,56	2.155,60	25.867,20
TOTAIS GLOBAL GERAL R\$					18.007,65	216.091,80

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de TOBIAS BARRETO - Sergipe.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e justificado.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



9.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

I - Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

II - Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

III - Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;

IV - Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;

V - Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

VI - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Obedecer rigorosamente as determinações expostas no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial 017/2022, que deu origem a presente ARP, inclusive locais e prazos de execução do objeto registrado e contratado.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os serviços objeto deste Termo, atenderam, rigorosamente, ao exposto no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Presencial 017/2022, fazendo parte integrante desta ARP, independente de sua transcrição.

11.2. A execução dos serviços contratados se dará em 10 (dez) dias, após constatada a necessidade da contratante mediante apresentação de Ordem de Serviços e Nota de Empenho ou Termo de Contrato, emitido(a) pela CONTRATANTE, conforme o caso.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de serviços,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FLS. 233
9

recusar-se a executar os serviços objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do serviço, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado na execução dos serviços propostos, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pela não execução do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de TOBIAS BARRETO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

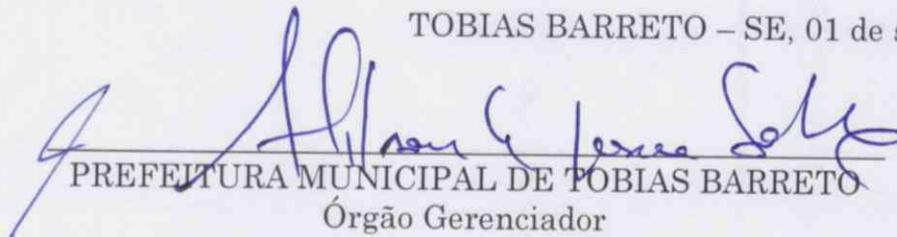
14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

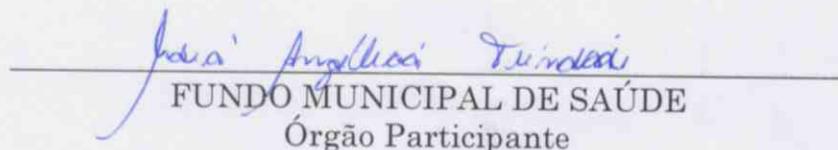
15. DO FORO

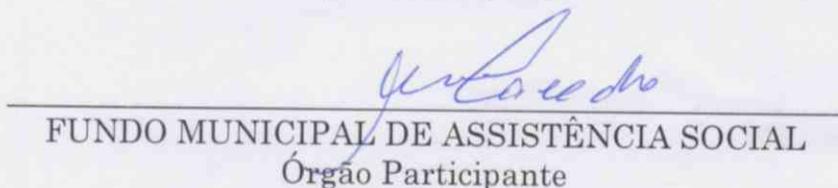
15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de TOBIAS BARRETO, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

TOBIAS BARRETO – SE, 01 de setembro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
Órgão Gerenciador


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
FLS. 935

José Romildo Santos Oliveira
GRV TELECOM LTDA ME
JOSÉ ROMILDO SANTOS OLIVEIRA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- Denise de Andrade Aguiar
Nome:

2- Clicia Ramos Petela
Nome: